



# Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

## DECRETO Nº 533/2018

**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**  
*nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal*  
*e Lei Municipal nº 088/2008 de 25 de março de 2008.*

O Prefeito Municipal de Caiana, **MAURÍCIO PINHEIRO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e, atendendo ao preceito estatuído no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 088/2008 de 25 de março de 2008 e suas alterações,

**Considerando** o disposto na Lei Municipal 088/2008 de 25 de março de 2008, com suas alterações, que dispõe e disciplina sobre a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**;

**Considerando** a necessidade de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinada a contratação de **ANA ALICE RODRIGUES DIAS, CLIONEA MARGARIDA PEDRO, ELCILENE DA CONCEIÇÃO AZEVEDO, ELCIMER DE OLIVEIRA MARQUETE, FLÁVIA TOLEDO SERENO, MARIA ÂNGELA ROSA DE PAULA OLIVEIRA, MARIALINE DE PAULA OLIVEIRA, MARIA APARECIDA DA SILVEIRA, MARIANA COSTA RADAEL LORETI, MARILZA ROSA RICARDO, MIRIAN DE SOUZA DA FONSECA, THAYNARÁ MODESTO DA SILVA E AMANDA FERREIRA DE OLIVEIRA**, para prestarem serviços no cargo **PROFESSORA**, junto à Secretaria Municipal de Educação deste Município, conforme solicitação da Secretária.

**Art. 2º** - O prazo para contratação será **pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo.**

**Art. 3º** - O valor a ser pago pela contratação temporária será de **R\$1.534,59** (mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

**I** - Os contratados nos termos deste Decreto, assumirão o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, devendo estes cumprirem o horário pré - determinado, acatando as determinações estipuladas pelo o **CONTRATANTE**, bem como observando regras de conduta e ética determinadas pelo o Estatuto dos Servidores Públicos deste Município de Caiana-MG e pelo seu respectivo código de ética profissional do mesmo, zelando e mantendo em ordem os equipamentos e materiais deixados sob sua responsabilidade.



# Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

**II** - Os contratados nos termos deste Decreto estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

**III** - Aos contratados nos termos deste Decreto, assiste o mesmo direito e vantagem dos demais servidores públicos municipais, no que couber.

**Art. 4º** - O Município fornecerá espaço físico adequado para a realização dos serviços, bem como providenciar material e equipamento necessário ao pleno funcionamento do serviço a ser executado, fiscalizando o correto cumprimento dos termos deste contrato e efetuando o pagamento pelo os serviços prestados junto a folha de pagamento.

**Art. 5º** - A despesa do presente Decreto correrá por Dotação Orçamentária, já existente do Orçamento Vigente.

**Art. 6º** - Os contratos poderão ser rescindidos, independente de aviso prévio ou quaisquer indenizações antes do prazo previsto nos casos:

- a) Interesse do contratante;
- b) Interesse do contratado;
- c) Falta de cumprimento de qualquer das obrigações, ora assumidas, dando pleno direito de defesa ao contraditório;
- d) Impedimento legal das partes;
- e) Transferência ou cessão do contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- f) Encerramento do Programa.

**I** - Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será observado o parágrafo 2º do art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**II** - O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas, pelas partes, caracteriza a inadimplência do **CONTRATO**, ficando este, sujeito as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da remuneração mensal;
- c) Suspensão do contrato de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Caiana/MG, 19 de fevereiro de 2018.

  
**Maurício Pinheiro Ferreira**  
Prefeito Municipal